

Resolução 02/2023 do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências do Comportamento (PPG-CdC)

Dispõe sobre normas para concessão, renovação e acúmulo de bolsas no âmbito do PPG-CdC.

O Colegiado do PPG-CdC no uso de suas atribuições regimentais em sua 11ª Reunião Ordinária de 2023, e em consonância com as Portarias, Resoluções e Editais em vigor das agências de fomento,

RESOLVE

Art. 1º É competência de Comissão de Seleção de Bolsistas, aprovada pelo Colegiado do PPG-CdC, definir e gerenciar a concessão, a renovação, acúmulo e o cancelamento de bolsas de estudo (Art. 5º do Regulamento do PPG-CdC).

Título I - Da Concessão

Art. 2º A seleção de bolsistas dos Cursos de Mestrado e de Doutorado do PPG-CdC se dará na forma de chamada pública.

Art. 3º O PPG-CdC estabelece os seguintes critérios de prioridade para atribuição de bolsas:

- I. **Veteranos(as)**. O(a) aluno(a) com ingresso mais antigo tem prioridade em relação ao(à) aluno(a) com ingresso mais recente, respeitando a seguinte ordem:
 - a. Veteranos(as) provenientes de vagas de Ações Afirmativas.
 - b. Veteranos(as) provenientes de vagas de ampla concorrência.
- II. **Ingressantes**, respeitando a seguinte ordem:
 - a. Provenientes de vagas de Ações Afirmativas
 - b. Em situação de Vulnerabilidade
 - c. Que não possuem renda
 - d. Que possuem outra fonte de renda

§1º. Os(as) discentes que solicitarem bolsa na chamada pública, seguem o disposto no Art. 2º Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação CPP no 011/2020: as bolsas disponíveis deverão ser concedidas a todos e todas aprovados(as) autodeclarados(as) indígenas, quilombolas e autodeclarados(as) e heteroidentificados(as) como negros(as) e a pessoas com deficiência, prioritariamente, conforme disposto no Art. 15º da Resolução no 0044/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e no Art. 8º da Resolução da CPP nº 05/2020.

- I. **Resolução CEPE no 44/2020** dispõe sobre a política de ações afirmativas para estudantes negros(as), indígenas e quilombolas nos Cursos de Pós-graduação da Universidade de Brasília
- II. **Resolução CPP no 05/2020** estabelece reserva de vagas para pessoas com deficiência nos processos seletivos dos Programas de Pós-graduação da Universidade de Brasília

§2º. A concessão de bolsas nas quotas do Programa a estudantes em seu primeiro semestre de curso considerará a classificação obtida no processo seletivo de ingresso no PPG-CdC.

§3º. Para a concessão e a renovação de bolsas a candidatos(as) veteranos(as), será considerado, além dos critérios de cumprimento das exigências das agências de fomento, média de desempenho, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Média} = \sum(C.M) / C_t \text{ onde}$$

C = créditos em disciplinas coletivas;

C_t = total de créditos em disciplinas coletivas

M = menção numérica (SS=5; MS=4; MM=3; MI=2, II=1; SR=0);

§4º. Os(as) discentes que atenderem aos critérios serão distribuídos(as) em uma lista classificatória, que alterna entre as duas Áreas de Concentração PPG-CdC – “Análise do Comportamento” e “Cognição e Neurociências do Comportamento”. Os(as) discentes serão convocados(as) em fluxo contínuo, a depender da disponibilidade de bolsas.

Art. 4º A concessão e a renovação de bolsas de editais de agências de fomento que não sejam provenientes da CAPES Demanda Social, além das normativas referentes às bolsas CAPES, seguirão os critérios constantes em seus editais específicos.

Art. 5º O tempo de concessão da bolsa será de no máximo 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado.

Art. 6º A Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação No 02/2023 de 28 de setembro de 2023, estabelece os critérios mínimos a serem cumpridos para o **acúmulo de bolsas** de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito dos PPGs da Universidade de Brasília.

- I. Os(as) candidatos(as) a bolsas ou bolsistas CAPES do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX) e do Programa Demanda Social (DS) poderão acumular a bolsa de mestrado e doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos.
- II. Os(as) candidatos(as) a bolsas ou bolsistas CAPES do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD) poderão acumular a bolsa de pós-doutorado.

Título II – Da Manutenção

Art. 7º Os(as) bolsistas devem mostrar excelência em seu desempenho acadêmico. É fortemente recomendada a dedicação exclusiva ao curso.

Art. 8º São obrigações dos bolsistas:

- I. Defender a Dissertação de Mestrado no prazo máximo de **24 meses** e de **48 meses** para o curso de Doutorado
- II. No caso dos estudantes de Doutorado, realizar **Exame de Qualificação** até o final do 28º (vigésimo oitavo) mês de curso
- III. Cumprir o requisito de cursar Estágio Supervisionado de Docência, pela segunda vez, conforme exigência pelo Regulamento do PPG-CDC e em consonância com as normativas das agências de fomento, quando discente do doutorado. Esse

segundo estágio supervisionado à docência não pode ser dispensado, o(a) bolsista deve cursar a disciplina.

- IV. Manter menção MS ou SS nas disciplinas
- V. Atualizar e entregar, **anualmente**, o Plano de Estudos, definido em conjunto com o orientador
- VI. Manter o Currículo Lattes atualizado, nos últimos dois meses
- VII. Realizar Apresentação em eventos científicos
- VIII. Participar como representantes em Comissões e/ou Colegiados, quando solicitados
- IX. Dedicção integral e, no mínimo, dedicar 20 horas semanais ao curso de Mestrado ou Curso de Doutorado, relatadas em Plano de Estudo anual.
- X. Declarar eventuais mudanças nos vínculos empregatícios e/ou atividades profissionais remuneradas, no transcorrer da bolsa.

Art. 9º Deixarão de fazer jus as bolsas os estudantes que não cumprirem os critérios abaixo:

- I. Descumprimento das obrigações dos estudantes bolsistas, previstas no Art 8º
- II. Descumprimento das exigências do edital específico da agência de fomento
- III. Descumprimento das exigências previstas no Regulamento do Programa
- IV. Descumprimento dos prazos especificados no Regulamento do Programa para **Exame de Qualificação** e defesa de **Tese ou Dissertação**
- V. Motivos éticos previstos no Regimento Geral da UnB ou no CONEP, Regulamento do Programa ou em outras normativas que disponham sobre a conduta ética no ambiente acadêmico

§1º. Na classificação anual de bolsistas, ao final de um processo seletivo de seleção para alunos(as) regulares, os bolsistas que acumulam bolsa com atividade profissional, deixarão de fazer jus a bolsa, em caso de ingresso de discentes com dedicação exclusiva no último processo seletivo.

§2º. No caso de descumprimento do art. 9º, IV, nos casos em que houve prorrogação de defesa, o colegiado poderá aprovar prorrogação da bolsa do/a discente juntamente com a prorrogação de defesa caso entenda ser necessário e possível.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 10º Casos omissos ou não previstos nas normas da Universidade ou nas portarias e resoluções das agências de fomento serão resolvidos pelo Colegiado do PPG-CdC.

Art. 11º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de novembro de 2023.

Laécia Abreu Vasconcelos

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Comportamento